



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTUDOS PRELIMINARES

UNIDADE DEMANTANTE: Diretoria de Infraestrutura, Seção de Gestão de Atas e Serviços de Apoio ao Júri da Divisão Administrativa.

I -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1. Qual a necessidade pública:

A necessidade de fornecimento de refeições e lanches para participantes do Tribunal do Júri da Comarca de São Francisco do Sul decorre da realização das sessões de Tribunal de Júri, intrínsecas a sua atividade fim. Tendo em vista a longa duração das sessões, deve-se prezar pelo bom andamento do julgamento, minimizando os intervalos para horários de almoços, lanches e jantares, evitando dispersar os participantes. Desta forma, preserva-se também a incomunicabilidade dos jurados que, uma vez violada, acarretaria a invalidação da sessão de júri. Por este motivo há necessidade de fornecer alimentação aos participantes das sessões.

O serviço de refeição aos participantes das sessões do Tribunal de Júri está alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional, que visa aprimorar ações sustentáveis na gestão de recursos naturais, materiais, bens e documentos.

I.2 Será uma contratação inédita?

Não se trata de contratação inédita.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Atualmente o fornecimento de refeições (almoço e janta) e lanches vem sendo atendido por meio de contratação direta (Requisição de Compras), conforme descrito no item 1.3.1 a seguir.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Fornecimento de refeição (almoço e janta):

Contrato n. 46/2022 (0043116-51.2022.8.24.0710) - Pregão n. 159/2022 (0034348-39.2022.8.24.0710), rescindido em 01/07/2025 (0022997-64.2025.8.24.0710).

Atualmente por meio de aquisição direta, por meio de Requisições de Compras - SEI 0032247-87.2026.8.24.0710, 0032250-42.2026.8.24.0710, 0061656-11.2026.8.24.0710, 0061662-18.2026.8.24.0710, 0067097-70.2026.8.24.0710, 0067099-40.2026.8.24.0710, 0077327-74.2026.8.24.0710, 0077331-14.2026.8.24.0710, 0077343-28.2026.8.24.0710 e 0077344-13.2026.8.24.0710

Fornecimento de lanches:

Contrato n. 47/2022 (0043118-21.2022.8.24.0710) – Pregão n. 22/2021 (0034348-39.2022.8.24.0710), encerrado em 08/11/2023.

Atualmente por meio de aquisição direta, por meio de Requisições de Compras – S E I 0024846-37.2026.8.24.0710, 0034235-46.2026.8.24.0710, 0061666-55.2026.8.24.0710, 0067101-10.2026.8.24.0710, 0077489-69.2026.8.24.0710 e 0077499-16.2026.8.24.0710.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

Considerando a necessidade de dar continuidade no fornecimento, a nova contratação deverá ocorrer até 26 de agosto de 2026.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

II.1. - Identificação da demanda no PCA: DIE 262

Foi prevista a possibilidade de contratação compartilhada com outros órgãos, no caso de aquisição de bens por Sistema de Registro de Preços, conforme a Res. GP n. 02/2022?

Não. Justificativa: Não se enquadra nas hipóteses da Resolução GP n.2/2022, pois trata de contratação de serviços, e não fornecimento de bens, por Sistema de Registro de Preços.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 - Quais os requisitos da contratação?

III.1.1. Requisitos funcionais:

Os requisitos da presente contratação se baseiam em atender as necessidades do PJSC no que tange a promover contratação em questão tem por objetivo fornecer a alimentação necessária aos participantes das sessões do Tribunal do Júri na comarca de São Francisco do Sul.

A natureza singular de cada processo judicial impossibilita prever com exatidão o horário de encerramento das sessões, dado o número de etapas envolvidas, como os debates orais, cujo tempo é altamente variável — podendo se estender por horas ou até dias.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de fornecimento de refeições ou lanches, de forma a atender à dinâmica e às especificidades de cada julgamento durante todo o seu período de realização.

III.1.2. Requisitos não funcionais:

O fornecimento precisa ser flexível diante da imprevisibilidade de tempo de cada julgamento, que pode durar poucas horas ou vários dias.

Deve respeitar os protocolos rígidos de comunicação entre os participantes, evitando qualquer interferência no andamento da sessão.

III.1.3. Requisitos externos:

Consistem nas obrigações impostas por normativas que transcendem o escopo do

condicionam nas exigências impostas por normativas que transcendem o escopo do contrato em si, sendo fundamentais para sua validade e conformidade institucional. Nesse conjunto, incluem-se a Resolução GP n. 20/2025, que define os critérios para o fornecimento de refeições em sessões do júri, bem como o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina. Além desses, há também a obrigatoriedade de cumprimento da legislação vigente nas esferas fiscal, penal e administrativa.

A prestação dos serviços deverá observar, também, o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas; bem como normas sanitárias e de segurança alimentar;

Esses requisitos garantem que o serviço seja prestado com segurança, qualidade e conformidade institucional, em razão das particularidades quanto ao fornecimento para participantes das sessões do Tribunal do Júri.

Tais requisitos asseguram a conformidade institucional e mitigam riscos legais e operacionais.

III.1.4. Requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina:

Em consonância com a Resolução CNJ n. 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e reforça o compromisso do PJSC com a Agenda 2030 da ONU, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 12 – Consumo e Produção Responsáveis a contratação visa fomentar a sustentabilidade por meio de:

1. Uso de embalagens recicláveis e de menor impacto ambiental, desde que assegurada a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
2. Redução de volume de resíduos;
3. Utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente.

III.2 - Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a prestação de um serviço compatível com a relevância institucional das sessões do Tribunal do Júri, garantindo qualidade, continuidade e respeito às particularidades do processo judicial.

III.3 - Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Para que a solução alcance seus objetivos, é essencial atender às normas aplicáveis ao processo de contratação, no que tange à Lei n. 14.133/2021, bem como a Resolução GP n. 20 de 25 de março de 2025 que disciplina os serviços de apoio às sessões do Tribunal do Júri no PJSC. Ainda deverão ser observadas as normas de saúde, higiene e segurança alimentar para os serviços de fornecimento de alimentação e que sejam cumpridas as obrigações contratuais.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1. Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A estimativa de quantitativos de refeições e lanches foi elaborada com base em

múltiplas fontes de informação, visando garantir maior precisão e aderência à realidade da Comarca.

Inicialmente, considerou-se o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores, a partir dos dados constantes nos controles de prestação de contas das sessões de Tribunal do Júri. Complementarmente, foram analisadas as informações constantes da programação anual encaminhada pelo Chefe de Secretaria, permitindo projetar a demanda esperada.

Destaca-se que o consumo apresenta significativa variação entre os exercícios financeiros, em razão das particularidades de cada processo judicial, o que exige a adoção de metodologia baseada em médias históricas e projeções ajustadas.

Em cada sessão de júri, pode haver a necessidade de fornecimento de refeições (almoço e jantar) e lanches (vespertino e noturno), sendo a definição desses itens diretamente condicionada ao horário de início e à duração do julgamento.

A quantidade de participantes, por sua vez, depende de variáveis inerentes ao próprio processo judicial, tais como número de réus, testemunhas, necessidade de aparato policial, local de realização da sessão e complexidade do caso. Em razão desses fatores, é possível que haja variação em relação às quantidades inicialmente previstas.

Nos termos do art. 7º da Resolução GP n. 20, de 25 de março de 2025, a alimentação será destinada às categorias de participantes autorizadas nas sessões do Tribunal do Júri.

Para a presente contratação, o quantitativo foi estimado com base na média de consumo dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (considerando os júris agendados até 16/06/2026), associada ao levantamento realizado junto à Comarca.

Todavia, considerando a imprevisibilidade tanto da ocorrência quanto da duração das sessões, bem como as variações no número de participantes, fez-se necessária a adoção de margem de segurança, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à realização das atividades jurisdicionais.

Nesse contexto, a definição dos quantitativos considerou, ainda, os seguintes fatores:

1. necessidade de atendimento a eventuais mutirões de júri durante a vigência contratual;
2. possibilidade de sessões com duração prolongada ou com número elevado de participantes, especialmente em casos de maior complexidade, como crimes envolvendo múltiplos réus;
3. limitação da capacidade de previsão da Comarca quanto ao número de sessões futuras, o que justifica a ampliação prudencial da estimativa de consumo;
4. redimensionamento dos quantitativos em razão da não prorrogação de contratos anteriores;
5. possibilidade de aumento da demanda ao longo da vigência contratual, cuja contratação poderá ser de até 5 anos, prorrogada por igual período, perfazendo total de 10 anos, especialmente considerando a natureza continuada do serviço.

Adicionalmente, deve-se considerar que, em um único dia de sessão, poderá ser necessário o fornecimento de até duas refeições e dois lanches por participante, a depender da duração do julgamento, o que reforça a necessidade de previsão de quantitativos compatíveis com cenários de maior demanda.

Dessa forma, considerando a natureza essencial do serviço para a adequada

realização das sessões do Tribunal do Júri, bem como os riscos associados à insuficiência de fornecimento, conclui-se pela necessidade de previsão de quantitativos suficientes para garantir o atendimento integral da demanda ao longo da vigência contratual.

Diante do exposto, as quantidades estimadas de refeições e lanches a serem contratadas são as seguintes:

ITEM	Descrição	Quantidade
1	Lanche com bebida sem álcool para a Comarca de São Francisco do Sul*	2500
2	Refeição com bebida sem álcool para a Comarca de São Francisco do Sul*	2500

* O termo "Refeição" inclui tanto o item almoço quanto o item jantar

** O termo "Lanche" inclui tanto o lanche vespertino quanto o lanche noturno

IV. 2. Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Visando apresentar dados históricos, foram selecionados os anos de 2024, 2025 e 2026 (considerando os júris agendados até 16/06/2026) e o levantamento realizado junto à Comarca, para apresentar as aquisições nesse período:

Comarca	Consumo - 2024			Consumo - 2025			Consumo - 2026 ¹			Número de Sessões			Número médio de participantes		
	Almoço	Jantar	Lanches	Almoço	Jantar	Lanches	Almoço	Jantar	Lanches	2024	2025	2026 ¹	2024	2025	2026 ¹
São Francisco do Sul	533	111	514	564	323	282	443	381	481	10	17	10	43	43	47

¹ - considerando todos os júris marcados até 16/06/2026

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não há previsão de incremento ou diminuição da demanda.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Por se tratar de prestação de serviço, não há como prever quantidade mínima a ser executada.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por

pedido?

Justifica-se a não indicação de quantidade mínima por pedido, pois as demandas dependem da quantidade de participantes, duração do tempo da sessão do Tribunal do Júri que poderão adiantar ou adiar a realização dos serviços.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de alimentação para os participantes das sessões de júri é necessidade legal. Todavia, o tipo de fornecimento é aquele que melhor se adapta à estrutura de cada comarca: marmitas ou serviço de buffet no local da sessão, serviço prestado no próprio restaurante (no caso de almoços e jantares), fornecimento de vale-refeição ou na forma de cartão eletrônico de pagamento etc.

As soluções que o mercado apresenta são muitas, mas a indicação do tipo de fornecimento deverá sempre estar voltado ao perfeito atendimento dos ritos de uma sessão de júri.

No caso, por exemplo, do serviço no próprio restaurante, os fornecedores precisam se adequar à regra de incomunicabilidade dos jurados, sob pena de nulidade da sessão.

Deste modo, como se observa se trata de uma contratação para fornecimento de refeições/lanches para evento bem específico cujas regras de fornecimento devem obedecer questões como horário flexível, incomunicabilidade dos jurados, bem como o fornecimento deve se adaptar a cada Comarca, já que há comarcas que possuem espaço e equipamento de buffet para que as refeições sejam servidas no local da sessão do Tribunal do Júri, bem como há Comarcas que não possuem local para servir as refeições e os participantes precisam se deslocar para restaurantes próximos.

Soluções de mercado como fornecimento de refeições em marmitex pronto não se mostra uma solução viável pois a refeição necessita ser servida quente, e os intervalos para realização das refeições depende do andamento da sessão, muitas vezes há necessidade de aguardar um término de um depoimento para fazer o intervalo da sessão. Logo, como já explanado, o fornecimento das refeições em modo buffet, seja dentro do prédio do Fórum ou em restaurante se mostra solução mais eficiente para o bom andamento das sessões do Tribunal do Júri.

Abaixo seguem exemplos de pregões com características similares ao ora proposto, que apresentam em comum também o fornecimento no próprio local da sessão:

Órgão	Descrição	Tipo de contratação	Forma de pagamento	Valor da contratação
Município de Mirim Doce/SC	Aquisição de almoços para eventos realizados pelas secretarias de Agricultura e Assistência Social, durante o ano de 2025.	Pregão Eletrônico	Por pessoa	R\$ 48,00
Município de Gravataí/RS	Fornecimento de refeição (almoço) para conferência municipal de saúde.	Inexibilidade	Por pessoa	R\$ 59,00

Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Aquisição e fornecimento de alimentação - coffee breaks (lanches) para participantes de diversos eventos.	Pregão Eletrônico 60/2024	Por pessoa	R\$ 38,00
---------------------------------------	---	---------------------------	------------	-----------

Como se vê, não foram verificados novos modelos ou novas metodologias que pudessem agregar valor à contratação que se pretende efetuar.

Deste modo, vislumbra-se que a atual forma de contratação atende às exigências relativas ao fornecimento de refeições e lanches, de modo a manter a incomunicabilidade dos jurados, bem como o bom andamento das sessões do Tribunal do Júri.

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será dar por um item.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não haverá agrupamento de itens, sendo que a alimentação está separada por item Refeição e item Lanche.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1. Benefícios diretos

Os benefícios diretos da contratação compreendem:

1. garantia de manutenção da qualidade da prestação jurisdicional nas sessões do Tribunal do Júri;
2. preservação dos ritos processuais próprios do júri, que envolvem múltiplas etapas, inclusive debates orais;
3. suporte adequado à continuidade das sessões, independentemente de sua duração, que pode variar de poucas horas a vários dias;
4. redução de interrupções desnecessárias, contribuindo para maior celeridade e eficiência dos julgamentos;
5. viabilização da permanência dos participantes durante toda a sessão, assegurando condições adequadas para a conclusão do julgamento;
6. garantia de condições mínimas de conforto e suporte operacional aos participantes, essenciais ao bom andamento das sessões.

VII.2. Benefícios indiretos

Os benefícios indiretos da contratação compreendem:

1. contribuição para o regular andamento das sessões do Tribunal do Júri, com redução de interrupções desnecessárias;
2. minimização de intervalos prolongados para alimentação, promovendo maior fluidez e continuidade do julgamento;
3. prevenção da dispersão dos participantes, evitando deslocamentos a estabelecimentos externos;
4. preservação da incomunicabilidade dos jurados, princípio essencial do procedimento, cuja violação pode acarretar a nulidade da sessão;
5. aumento da segurança jurídica dos julgamentos, ao mitigar riscos processuais relevantes;
6. otimização do tempo de tramitação das sessões, resultando em maior eficiência operacional;
7. melhoria da organização geral dos atos processuais, favorecendo a condução adequada de todas as etapas do rito do júri.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Considerando que se trata de um serviço continuado, que já vem sendo fiscalizado e sendo feita a gestão contratual pela unidade requisitante, não se faz necessário adotar providências específicas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não será necessária adequação de ambiente para a celebração do contrato, tendo em vista que a Comarca já possui experiência e expertise na logística relacionada ao fornecimento de refeições e lanches em contratações dessa natureza.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não será necessária contratação interdependente ou correlata para o início desta que será contratada.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não será necessária contratação correlata a esta que será contratada.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das

seguintes alternativas

(X) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável, constante no item III.1.4:

Em consonância com a Resolução CNJ n. 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e reforça o compromisso do PJSC com a Agenda 2030 da ONU, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 12 - Consumo e Produção Responsáveis a contratação visa fomentar a sustentabilidade por meio de:

1. Uso de embalagens recicláveis e de menor impacto ambiental, desde que assegurada a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
2. Redução de volume de resíduos;
3. Utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Conforme mencionado no item X.1, a presente contratação possui adoção de critérios de sustentabilidade.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Contratação de serviços continuados de fornecimento de refeições (almoço e janta) e lanches à Comarca de São Francisco do Sul, para execução no regime de empreitada por preço unitário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A solução indicada, de realizar a contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, é considerada a melhor forma de atendimento à necessidade pública, uma vez que já vem sendo adotada há anos pelo PJSC e tem demonstrado por meio da experiência na gestão contratual de anos anteriores, que ainda é a melhor alternativa, inclusive quanto à viabilidade técnica.

Além disso, na contratação estão incluídos todos os custos dos serviços de aquisição de utensílios domésticos e industriais para copa e cozinha, eletrodomésticos e industriais, serviço de mão de obra para montagem e desmontagem do serviço de buffet, aquisição de gêneros alimentícios em geral, perecíveis ou não, bem como as embalagens em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura, guardanapo, talheres (garfos, facas e colheres) descartáveis e veículos para serviços de entrega, bem como a utilização do espaço físico, evitando-se assim a dispersão dos participantes durante todo o tempo de duração da sessão.

A solução proposta neste documento segue a mesma linha da solução que já vem sendo adotada pelo PJSC.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Marques de Araujo Junior, Técnico Judiciário Auxiliar**, em 01/06/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Marchioro de Espindola, Chefe de Seção**, em 01/06/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Guedes, Chefe de Divisão**, em 01/06/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Jesus, Diretora**, em 02/06/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10731818** e o código CRC **391FD907**.
